



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI N° 2.125

Data: 4 de junho de 2.025.

Súmula: “Dispõe sobre a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a política de inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no mercado de trabalho, visando promover a igualdade de oportunidades, a valorização da diversidade e a inclusão social e econômica.

Art. 2º O Poder Público, em parceria com instituições privadas, promoverá programas de capacitação e qualificação profissional voltado às pessoas com TEA, visando prepará-las para o ingresso e permanência no mercado de trabalho.

Art. 3º As empresas que cumprirem as determinações desta Lei poderão receber certificação de "Empresa Inclusiva", a ser regulamentada pelo órgão competente.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a execução desta lei, devendo estabelecer as medidas que podem ser adotadas pelas empresas e entidades, bem como o instrumento jurídico pelo qual será formalizada a adesão ao programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de junho de 2.025.

MAURICIO LENSE

Prefeito

PLL/crs n° 881/25

Of. N° 34/25 CMG de 13/05/25